



Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PREFEITO

PUBLICADO

Journal Diário do Pato
Nº 2411 Data 15/11/2000

LEI Nº 1.982

Data: 1º de novembro de 2000.

Súmula: Autoriza doação de imóvel à empresa firma **Alimentos Pato Fruta Ltda.**

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a doação de parte do imóvel Inelso Zuffo, com área de 6.430,00m² (seis mil quatrocentos e trinta metros quadrados), com as seguintes confrontações: Norte: Com o imóvel de propriedade dos Apicultores com 60,00m e com parte do mesmo imóvel com 51,03m. Sul: Com o imóvel de propriedade da empresa WPA com 103,45m, Leste: Com a Rua Secundária com 60,47, Oeste: Com a Rua Parque com 60,00m, constante da Matrícula nº 19.277 do 1º Ofício Registro Geral de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliada em R\$6.430,00 (seis mil quatrocentos e trinta reais), para a firma **Alimentos Pato Fruta Ltda.**, inscrita no CGC sob nº 02.786.087/0001-08.

Parágrafo único. A doação de que trata o caput fica condicionada ao seguinte:

I - inalienabilidade pelo prazo de dez (10) anos, contados a partir do efetivo início das atividades industriais da donatária;

II - destinação do imóvel exclusivamente para o ramo de Indústria e Comércio de doces em calda, pasta e cristalizados, geleias, sucos, polpa de frutas, conserva de doces e salgados, iogurtes, bebidas lácteas e doces de leite. Comércio varejista e atacadista de furtas, vedado qualquer outro;

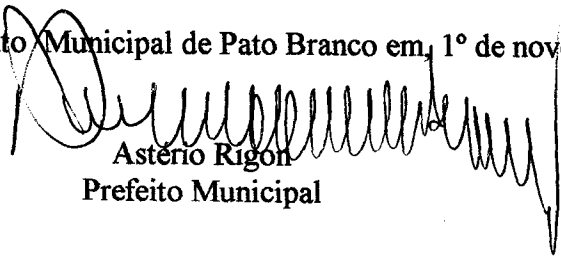
III - início das atividades industriais propostas no pedido objeto do protocolo nº 216599, da Prefeitura Municipal, na forma nele contida, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei;

IV - outorga da escritura pública de doação somente após o efetivo início das atividades comerciais proposta;

V - revogação da doação, com perda integral das benfeitorias que edificar sobre o imóvel objeto da doação em benefício do doador, em caso de descumprimento de qualquer das condições estabelecidas nesta Lei e na Lei nº 1.207, de 03 de maio de 1.993, com alterações dadas pela Lei nº 1.260, de 18 de novembro de 1.993.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 1º de novembro de 2000.


Astério Rigon
Prefeito Municipal